

**DECRETO Nº 827 DE 18 DE AGOSTO DE 1998.**

**Autoriza a concessão de empréstimos simples previstos no artigo 28 da Lei Municipal nº 216/92 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,**

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica instituída a concessão de empréstimos simples previstos no artigo 28 da Lei Municipal nº 216, de 28 de outubro de 1992, que instituiu o FASAP - Fundo Municipal de Assistência a Saúde, Aposentadorias e Pensões.

**Parágrafo Único** - Os empréstimos simples serão concedidos aos servidores efetivos municipais e que sejam contribuintes do FASAP - Fundo Municipal de Assistência a Saúde, Aposentadorias e Pensões.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros para atender o presente Decreto serão aqueles oriundos do FASAP - Fundo Municipal de Assistência a Saúde, Aposentadorias e Pensões.

**Art. 3º** - Os empréstimos simples serão efetuados com uma taxa de juros legais, sobre o valor total do empréstimo, com base na tabela Price, conforme Anexo I.

**Art. 4º** - Os empréstimos simples podem ser:

**I** - Empréstimo simples, no valor máximo de 3 (três) vezes o valor dos vencimentos do cargo efetivo do servidor requerente, ressarcível em até 12 (doze) meses, efetivado mediante contrato firmado pelas partes, contando com o aval de dois avalistas e de duas testemunhas, conforme modelo do Anexo II;

**II** - O avalista de um empréstimo não poderá avalizar terceiros, simultaneamente;

**III** - O contratado não poderá ser avalista simultaneamente;

**IV** - O avalista deverá se enquadrar na mesma referencia, ou em referencia superior a do contratado;

**V** - O ressarcimento do empréstimo será efetuado mediante desconto em folha de pagamento dos meses subsequentes à concessão, em percentual nunca superior a 30% (trinta por cento) do vencimento do contratado.

§ 1º - Em caso de falecimento do servidor, os pensionistas responderão pelo empréstimo, até sua total quitação.

§ 2º - O empréstimo simples deverá ser requerido, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

**Art. 5º** - A concessão de empréstimo será requerida mediante procedimento administrativo individualizado, encaminhado ao Presidente do FASAP - Fundo Municipal de Assistência a Saúde, Aposentadorias e Pensões, que o examinará e avaliará em conjunto com o Conselho de Administração do FASAP - Fundo Municipal de Assistência a Saúde, Aposentadorias e Pensões e autorizando ao final.

**Art 6º** - O servidor ao requerer o empréstimo, autorizará automaticamente o desconto mensal das respectivas parcelas em folha de pagamento.

**Art 7º** - A Municipalidade recolherá ao FASAP - Fundo Municipal de Assistência à Saúde, Aposentadorias e Pensões, o total das prestações devidas e descontadas dos servidores, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, sob pena de responsabilidade.

**Art 8º** - O servidor que estiver amortizando qualquer outro empréstimo em consignação salarial, não poderá obter a concessão de novo empréstimo estabelecido neste Decreto.

**Art. 9º** - O montante dos empréstimos que trata o presente Decreto, não poderá ultrapassar a 33% (trinta e três por cento) ao mês, dos recursos financeiros obtidos pelo Fundo, no mês anterior à concessão.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 1998, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 18 de agosto de 1998.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES**  
Procurador Jurídico

**UMBERTO DE ALMEIDA SOARES**  
Secretário de Administração

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Secretário de Fazenda

Certifico que o presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 18 de agosto de 1998.

**SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA**  
Chefe de Gabinete

**ANEXO I AO DECRETO Nº 827 DE 18 DE AGOSTO DE 1998.**

**TABELA PRICE PARA SER UTILIZADA**  
**NOS EMPRÉSTIMOS DO FASAP.**

**TAXA COBRADA 3% AO MÊS**

Nº DE PARCELAS	COEFICIENTE (FPR)
01	1,03000
02	0,52261
03	0,35353
04	0,26903
05	0,21835
06	0,18460
07	0,16051
08	0,14246
09	0,12843
10	0,11723
11	0,10808
12	0,10046

Contrato de empréstimo simples firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde, Aposentadoria e Pensões - FASAP, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, o servidor público municipal, efetivo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, que entre si fazem, com fulcro no art. 28 da Lei nº 216, de 28 de outubro de 1992, e Decreto nº 827, de 18 de agosto de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Fundo de Assistência à Saúde, Aposentadoria e Pensões - FASAP, empresta ao Servidor Contratado, acima qualificado, a importância de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A importância emprestada ao Contratado será devolvida ao CONTRATANTE, devidamente corrigida, acrescida de juros legais e correção monetária, nos respectivos percentuais da Tabela Price, mediante \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas mensais e sucessivas de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), descontadas em folha de pagamento, iniciando-se em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_\_ e terminando em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_\_, ocasião em que dar-se-á total liquidação do empréstimo ora pactuado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ocorrendo inadimplência contratual, todas as despesas decorrentes de cobrança judicial, danos emergentes e lucros cessantes a que fizer jus o Contratante, correrão por conta do Contratado e seus respectivos avalistas, obrigando-se ainda seus herdeiros e/ou sucessores.

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Petrópolis, até instalação da Comarca no Município de São José do Vale do Rio Preto, para dirimir eventuais questões ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, valor e conteúdo, juntamente com os avalistas e testemunhas infra firmados e qualificados.

São José do Vale do Rio Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_\_.

CONTRATANTE - FASAP

CONTRATANTE - FASAP

CONTRATANTE - FASAP

CONTRATADO

**AVALISTAS:**

CI N°  
CPF N°

CI N°  
CPF N°

**TESTEMUNHAS:**

CI N°  
CPF N°

CI N°  
CPF N°